

CONTRATO n.º8695**Entre:**

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa colectiva n.º 503 584 215, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, pisos 3 e 4, 1070-111 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número que o de pessoa colectiva e com o capital social de €448 918,10, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

Sterling & Partners, Marketing e Eventos, Lda, com o Número de Identificação Fiscal 506 832 660, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede Rua Gonçalo Nunes, 20 - 0 B, 1400-415 Lisboa, neste ato validamente representada por Isabel Menano Lobo Fernandes Vaz, na qualidade de gerente, abaixo, assinada e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**;

- a) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pela Vogal do Conselho de Administração, em 19 de outubro de 2021 e devidamente comunicada, à Segunda Contratante.
- b) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração, conforme decisão de 19 de outubro de 2021;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB:2109-00551; PD2109-00528; U.O. Castelo de São Jorge; Casa Fernando Pessoa.

Cláusulas jurídicas**Cláusula 1.ª****(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se ao fornecimento de artigos para as lojas do castelo de São Jorge e da casa Fernando Pessoa.
2. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que a **Segunda Contratante** respeite as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 2.ª**(Local e prazos da prestação)**



EGEAC

1. O fornecimento incluirá o transporte, entrega e montagem do equipamento, cujo fornecimento constitui objeto do presente contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da celebração do contrato, nos seguintes locais:
 - a) na loja do Castelo de São Jorge, sita no Castelo de São Jorge, Rua de Santa Cruz do Castelo, em Lisboa – os bens identificados na Cláusula 21.^a, n.º 1, A *infra*;
 - b) na loja da Casa Fernando Pessoa, sita na Rua Coelho da Rocha, 16-18, em Lisboa – os bens identificados na Cláusula 21.^a, n.º 1, B, do Caderno de Encargos.
2. Com a entrega dos bens móveis objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **Primeira Contratante**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a **Segunda Contratante**.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens móveis objeto do contrato nos locais de entrega definidos *supra* são da responsabilidade da **Segunda Contratante**.
4. O contrato inicia a sua produção de efeitos na data da assinatura conjunta do mesmo e vigora até à entrega e aceitação de todos os bens móveis pela **Primeira Contratante** e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global máximo de € 14 198,96 (catorze mil cento e noventa e oito euros e noventa e seis cêntimos), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor que se revele aplicável.
2. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
3. A **Segunda Contratante**, deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE.
4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.
5. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.



EGEAC

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. A **Primeira Contratante** obriga-se a:
 - a. Permitir o livre acesso às instalações, em data e horário a combinar para entrega dos bens móveis objeto do contrato;
 - b. Disponibilizar à **Segunda Contratante** toda a informação que se revele necessária à boa execução do contrato.
2. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente procedimento, é responsável pela boa execução do objeto do presente contrato, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável, bem como se obriga a:
 - a) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - b) Não alterar as condições previstas no Caderno de Encargos e no presente contrato.
2. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Segunda Contratante** exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 6.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.^a

(Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

(Cessão da posição contratual)



A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

Cláusula 9.^a

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, **Primeira Contratante** pode exigir da **Segunda Contratante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pela mora no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contractual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Segunda Contratante** ao abrigo do n.º 1 supra, relativamente ao fornecimento de bens cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Primeira Contratante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Contratante** e as consequências do incumprimento.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 10.^a

(Vicissitudes e força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

Cláusula 11.^a
(Gestor do contrato)

1. No âmbito do contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato na qualidade de Diretora do Castelo de São Jorge, que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.
2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificado no número anterior, é designada , na qualidade de Diretora da Casa Fernando Pessoa, para os mesmos efeitos legais.

Cláusula 12.^a
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a
(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

Cláusula 14.^a
(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 15.^a
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.



EGEAC

3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 26 de outubro de 2021, em dois exemplares, ocupando cada 6 (seis) páginas de clausulado, e seus documentos anexos, devidamente rubricadas/assinadas.

Pela Primeira Contratante

(Joana Gomes Cardoso)

(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante

(Isabel Menano Lobo Fernandes Vaz)